

LEI MUNICIPAL Nº 661, EM 23 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a redação da Lei Municipal nº 644, de 24 de Maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no que determina a Lei Federal nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 (conversão da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006).

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º *caput*, inciso I e § 3º passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

§ 3º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros, porém poderá ser admitida a participação, nas reuniões, dos representantes a título de transparência à classe dos alunos municipais.”.

Art. 2º - É acrescentado o inciso VI ao Art. 5º e o inciso III passa a vigor com a seguinte redação:

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE.”.

Art. 3º - Ao Art. 6º são incluídos os incisos III e IV com as seguintes redações:

III – requisitar ao Poder Executivo cópia da documentação referente a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;**
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;**
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;**
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;**

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;**
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;**
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.**

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 23 DE AGOSTO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 23.08.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.